



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI 2.861, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.755 de 11 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instituição e concessão de auxílio alimentação e vale-natalino aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera os incisos I e II, renumera parágrafos e cria os parágrafos 5º e 6º no art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.755, de 11 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O vale-alimentação, será concedido para os Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Temporários da Câmara Municipal.

I – aos que recebem remuneração até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o vale-alimentação será no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) mensais.

II – aos que recebem acima do valor estipulado no inciso I, o vale-alimentação será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais.

§1º. O vale-alimentação será concedido mensalmente e creditado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

§2º. O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

§3º. Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família, auxílio deslocamento, diárias e verbas indenizatórias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento nos benefícios desta Lei.

§4º. O vale-alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 5º Quando o beneficiário perceber diária que inclua indenização de despesas com alimentação, em razão de deslocamento para fora da sede funcional, a serviço da Câmara Municipal ou para participação em curso, treinamento, capacitação ou evento de interesse da Administração, será efetuado desconto proporcional do vale-alimentação correspondente aos dias indenizados pela diária.

§ 6º O desconto previsto no § 5º será calculado à razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal do vale-alimentação para cada dia indenizado por diária e será realizado no ato do pagamento da respectiva diária, mediante compensação do valor correspondente ao benefício de alimentação”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2.755, de 11 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 19 de agosto de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito-Municipal

PUBLICADO

☒ **DIÁRIO ELETRÔNICO** - Pág. 86
Data: 21/08/26 - Edição: 3600

☐ **Jornal:** _____ Pág. _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____